



BANCO
MERCANTIL DE
INVESTIMENTOS

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Maio de 2022



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. APROVAÇÃO	4
5. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	4
6. SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE	6
7. VIOLAÇÃO.....	6
8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”) objetiva estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores do Banco Mercantil de Investimentos S.A. (“BMI”) e demais Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) ao BMI, para que sejam divulgadas, de forma adequada, as Informações Relevantes (conforme definido abaixo) sobre os negócios do BMI, bem como sejam mantidas em sigilo Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público, prevendo as obrigações e os mecanismos de divulgação das Informações Relevantes ao mercado, de modo a atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), não a substituindo.

O Diretor de Relações com Investidores do BMI será o responsável pela execução e acompanhamento da presente Política, e quaisquer dúvidas acerca das disposições aqui contidas deverão ser esclarecidas junto a ele.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas, as quais deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política, mediante assinatura do termo de adesão à presente Política, cujo modelo consta do Anexo I à presente Política, nos termos do art. 17, §1º da Resolução CVM 44, observado que o BMI deverá manter relação das pessoas que aderiram a esta Política enquanto tais pessoas mantiverem vínculo com o BMI, e por 05 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

3. DEFINIÇÕES

Exceto se não definidos na presente Política, os termos abaixo definidos terão os seguintes significados:

- (i) “Bolsas de Valores”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que o BMI tenha valores mobiliários admitidos à negociação.
- (ii) “Diretor de Relações com Investidores”: o diretor do BMI eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desta Política.

(iii) “Informações Relevantes”: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração do BMI, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do BMI que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definido); (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, àquelas exemplificadas no art. 2º da Resolução CVM 44, inclusive.

(iv) “Pessoas Vinculadas”: aquelas pessoas indicadas no art. 13 da Resolução CVM 44, inclusive o BMI, seus acionistas controladores diretos e indiretos, membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, que em virtude do cargo que ocupam, tenham acesso a Informação Relevante, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à presente Política e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Resolução CVM 44, mesmo não tendo aderido a esta Política, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição no BMI, junto a seus acionistas controladores, suas controladas ou coligadas.

(v) “Valores Mobiliários”: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão do BMI ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação da presente Política, ou que venham a ser posteriormente criados.

4. APROVAÇÃO

Qualquer alteração ou revisão no texto deste documento está condicionada à aprovação do Conselho de Administração e deverá ser publicada tal como é feita a publicação desta Política Institucional de Divulgação e Informações ao Mercado acerca de Ato ou Fato Relevante.

5. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público e ao investidor.

5.1. Destinatários

A divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser efetuada à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em bolsa de valores (pregão).

Caso seja imperativa a divulgação do Ato ou Fato Relevante durante o horário de negociação em bolsa, o Diretor de Relação com Investidores deverá observar o que, nesse particular, dispuserem a Comissão de Valores Mobiliários e a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.2. Meios de divulgação

A divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante dar-se-á através (i) de portal de notícias com página na rede mundial de computadores que disponibiliza a integralidade da informação em seção com acesso gratuito; (ii) no sítio do BMI mantido na rede mundial de computadores e (iii) do envio do conteúdo integral do comunicado de Ato ou Fato Relevante para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

Para além da forma supramencionada os Atos e Fatos Relevantes poderão ser divulgados simultaneamente via correio eletrônico, teleconferência, reunião pública com investidores, analistas e demais interessados; comunicado à imprensa; mídias sociais; e através de jornais de grande circulação utilizados habitualmente pelo BMI (nesse caso, será possível divulgar de forma reduzida).

5.3. Exceção à divulgação

Qualquer Informação Relevante poderá, excepcionalmente, deixar de ser divulgada se os acionistas controladores ou administradores do BMI entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo do BMI.

Os acionistas controladores ou administradores do BMI poderão submeter à apreciação da CVM a decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informação Relevante cuja divulgação entendam representar risco ao interesse legítimo do BMI, devendo divulgar imediatamente tal Informação Relevante, na forma prevista nesta Política, caso a CVM decida pela divulgação da Informação Relevante.

Caso qualquer Informação Relevante ainda não divulgada em razão do disposto nos parágrafos acima escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou do público em geral, e/ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou os administradores do BMI ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente tal Informação Relevante, na forma prevista nesta Política.

6. SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca das Informações Relevantes ainda não divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, nos termos desta Política e da Resolução CVM 44. Visando ao cumprimento das disposições desta Política e da Resolução CVM 44, as Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos e somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações por estarem envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos Valores Mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público.

7. VIOLAÇÃO

Qualquer verificação de violação desta Política por Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Resolução CVM 44 e estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados ao BMI ou a terceiros.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

8.1. Conselho de Administração e Diretoria

- Aprovar e patrocinar a presente Política, bem como suas alterações, quando necessárias;
- Assegurar a adequada gestão desta Política em todo o BMI;
- Assegurar a efetividade e a continuidade da aplicação das medidas presentes neste documento;
- Garantir a comunicação dos princípios, objetivos e importância dos componentes relativos à conformidade por meio da devida publicidade desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.
- Garantir e participar da divulgação da presente Política e da disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Instituição, especialmente por meio de planos de comunicação e de programas de treinamento sobre os temas de Compliance;
- Assegurar o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

8.2. Diretor de Relações com Investidores

- Divulgar e comunicar por escrito, à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, nos termos previstos pela CVM, pelas Bolsas de Valores e pela legislação aplicável, qualquer Informação Relevante, por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente, de forma clara e precisa e em linguagem acessível ao público investidor, os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecidos;
- Divulgar a Informação Relevante ao público por meio de anúncio no site de relações com investidores do BMI, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique o endereço na internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, às Bolsas de Valores e a outras entidades, conforme aplicável;
- Zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e nas Bolsas de Valores, bem como em todos os mercados nos quais o BMI tenha Valores Mobiliários admitidos a negociação, assim como ao público investidor em geral; e
- Cuidar para que, sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, a Informação Relevante seja obrigatoriamente divulgada simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, e ao público investidor em geral.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política Institucional de Divulgação e Informações ao Mercado de Ato ou Fato Relevante entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração.

Esta Política deve ser objeto de avaliação mínima anual, com o intuito de que seja continuamente aprimorada.

Este documento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.

**ANEXO I À POLÍTICA INSTITUCIONAL DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÕES
AO MERCADO ACERCA DO ATO OU FATO RELEVANTE DA MERCANTIL DO
BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.**

**Modelo de Termo de Adesão à Política Institucional de Divulgação e
Informações ao Mercado Acerca do Ato ou Fato Relevante**

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [cidade], Estado de [_____], na [endereço] portador da Carteira de Identidade RG nº [____(incluir órgão expedidor)] e inscrito no CPF sob o nº [_____], na qualidade de [cargo, posição ou relação com o Banco Mercantil de Investimentos S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, com sede na a Rua Rio de Janeiro, nº 654, 9º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160- 912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.169.557/0001-72 ("BMI"), DECLARO, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), (i) ter plena ciência das disposições da **"Política Institucional de Divulgação e Informações ao Mercado Acerca do Ato ou Fato Relevante do Banco Mercantil de Investimentos S.A."** ("Política"), aprovada pela Reunião do seu Conselho de Administração realizada em [•] ("RCA"), (ii) que me foram entregues cópias da Política e da ata da RCA, (iii) que cumprirei fielmente as determinações da Política; e (iv) comunicarei ao BMI acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização. Este Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede do BMI e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

[LOCAL], [DATA]

[NOME]

[RG]

CPF]